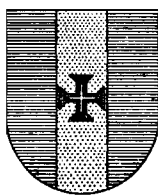


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 71

Quinta-feira, 11 de Maio de 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/M:

Cria o diploma de mérito regional, no âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/M

Criação do diploma de mérito regional, no âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração

Constata-se, amiúde, existirem cidadãos ou entidades que, pela sua dedicação ou empenhamento em prol das causas do turismo, cultura e emigração regionais, se tornam credoras de público reconhecimento.

Assim sendo, urge criar um instrumento legal que possibilite, ainda que de forma simbólica, cumprir tal desiderato.

Julga-se, por isso, adequado instituir uma distinção cuja atribuição traduza o apreço público pelas actividades referidas.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 318-D/76, de 30 de Abril, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o diploma de mérito regional, que visa distinguir publicamente pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam projectos ou acções relevantes nas áreas da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Art.º 2.º — A atribuição do diploma referido no artigo anterior é da competência do Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, sendo a respectiva decisão e seus fundamentos publicados no Jornal Oficial da Região.

Art.º 3.º — A entrega do diploma terá lugar, sempre que possível, em acto público, consistindo a cerimónia na leitura prévia da respectiva decisão fundamentadora.

Art.º 4.º — O diploma de mérito regional obedece ao modelo anexo a este decreto legislativo regional.

Aprovado em sessão plenária de 12 de Abril de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélcio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 28 de Abril de 1989.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



Merito Regional

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

Diploma

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº ____ de ____/____/____ distingue-se
com o presente diploma, o qual, merecê dos relevantes serviços prestados à Região em prol das causas
se tomou credor de público apreço.

O Secretário Regional

Funchal _____ 19 ____

Preço deste número: 9500

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa ...	(Ano)	4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00
1.ª Série ...		1 800\$00	» 900\$00
2.ª Série ...		1 800\$00	» 900\$00
3.ª Série ...		1 800\$00	» 900\$00
Duas Séries ...		3 600\$00	» 1 800\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».